

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, que propõe a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, tem como finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no município, com a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população. É também, um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento na propositura de ações de políticas pública.

Caberia ao conselho desenvolver campanhas educativas visando orientar a população sobre condições e formas de segurança, buscar a integração e a cooperação entre as autoridades locais voltados à segurança pública e promover ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito municipal e ainda, planejar ações comunitárias de segurança e avaliar seus resultados.

A instalação do Conselho Municipal Segurança Pública é estimulada pelo Ministério da Justiça e pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, contudo, tem – se, a necessidade da participação de todas as entidades envolvidas no processo da segurança pública. A definição da política de segurança adotada pela municipalidade é de vital importância para a comunidade, para as autoridades públicas e principalmente para os trabalhadores envolvidos nestas atividades, pois serão eles que irão executar as atividades no dia-a-dia.

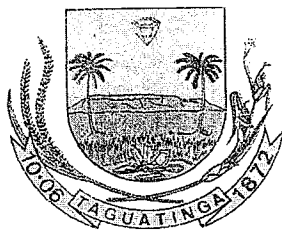
Assim, o Conselho Municipal de Segurança Pública será um órgão criado com a finalidade, de reunir os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções e políticas de segurança pública.

Diante do exposto, pedimos a aprovação, em face do elevado interesse público na matéria.

Respeitosamente,

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA

Prefeito Municipal



Aprovado na 2ª Sessão Discussão
Por unanimidade de votos
na das Sessões 20-103/2018
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO



PROJETO DE LEI Nº 001/2018

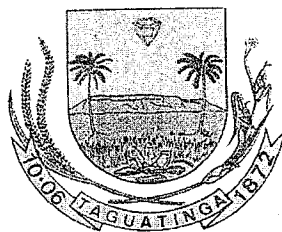
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, o Conselho Municipal de Segurança Pública– COMSEP, como órgão de assessoramento direto à Administração Municipal respectivamente aos aspectos de segurança pública do município.

Parágrafo Único – O COMSEP é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de segurança pública propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP compete:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;
- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;



X elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – OCOMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

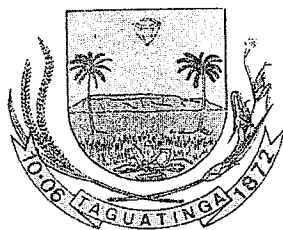
Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo
- III - um representante da Polícia Militar;
- IV - um representante da Polícia Civil;
- V -um representante da OAB;
- VI- um representante do Poder Judiciário;
- VII-um representante da Defensoria Pública;
- VIII- um representante do Ministério Público Estadual;
- IX - um representante do Conselho Tutelar;
- X -um representante da Associação Comercial;
- XI - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.



§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no município de Taguatinga - TO.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o COMSEP elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 9. A instalação do COMSEP e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA

Prefeito Municipal

Rua D. Pedro II, s/n – Centro – Fone: (63) 3654-1473 – CEP: 77.320-000 – TAGUATINGA (TO)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

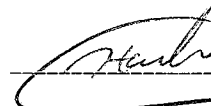
Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres

Em: 19 / 03 / 2018

Aprovado na 2ª e última Discussão

Por unanimidade de votos de acordo
Emendas
Sala das Sessões 20.03.2018


Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao projeto de Lei nº 01/2018 "Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de segurança Pública e dá outras providências."

Comissão de Constituição Justiça e Redação

EM: 19 / 03 / 2018

PARECER Nº 002/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relator: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Membro: Lindomá Almeida da Silva

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM 19 / 03 2018

Parecer nº 002/2018

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

EM: 19 / 03 / 2018

PARECER 02/2018

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares

Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Membro: Átina Gomes Dos Reis Fontana

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 19 / 03 / 2017

Parecer 002/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relatora: Átina Gomes Dos Reis Fontana

Membro: Valmir Lino de Jesus



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado na 2ª Sessão Discutida
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões 20/03/2018

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 2018

Modifica o parágrafo 2º do Art. 3º, referente a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e dá outras providências.

Modifica o § 2º do artigo 3º do projeto de lei nº 001/2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º – Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito por indicação dos órgãos públicos e pela sociedade civil a que representam, não podendo o(s) indicado(s) serem rejeitados. O mandato do conselho é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período;”

JUSTIFICATIVA

Objetivando dar maior transparência na escolha dos membros que irão compor o Conselho, nada melhor que começar respeitando as indicações dos órgãos públicos, bem como da sociedade civil engajada na luta pela segurança pública, que já anda muito sucateada e perdendo terreno ao banditismo.

Devido a gravidade da situação em que se encontra a segurança pública, nada melhor que respeitar as indicações das entidades que compõem o conselho, para não ficar a mercê do Prefeito ou de políticas e interesses estranhos a esta missão tão árdua de pensar na segurança pública municipal e para que ela esteja entrelaçada à política estadual e federal de segurança pública.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2018.

Vereador(es):



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 19, 03 2018

Aprovado na 2ª e última Discussão

Por unanimidade de votos

Sala das Sessões 20.03.2018

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente a Emenda modificativa ao projeto de Lei nº 001/2018 Executivo Municipal "modifica o Parágrafo 2º do Art. 3º, referente a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública- CONSEP e dá outras Providências"

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 006/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relator: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Membro: Lindomá Almeida da Silva

EM: 19 / 03 / 2018

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº 006/2018

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM 19 / 03 2018

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

PARECER 06/2018

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares

Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Membro: Átina Gomes Dos Reis Fontana

EM: 19 / 03 / 2018

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Parecer 006/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relatora: Átina Gomes Dos Reis Fontana

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 19 / 03 / 2017



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado na 2ª Sessão de Discussão
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões 20-03-2018
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 2018

Adiciona os Incisos XII e XIII ao Art. 2º, referente as competências do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e dá outras providências.

Inserir os incisos XII e XIII ao artigo 2º do projeto de lei nº 001/2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XII – Fiscalizar os gastos dos recursos existentes em conta vinculada ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, devendo o Poder Executivo Municipal, enviar mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, o extrato da(s) conta(s) do FUMSEP ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, para análise da movimentação financeira e checagem dos gastos, importando em Ato de Improbidade Administrativa dos gestores a ausência ou retardamento de remessa do Extrato da(s) Conta(s) do FUMSEP;

XIII – Requerer ao Gestor Municipal para que forneça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, processos referentes à licitação, contratos, notas fiscais de compras, pagamentos e transferências bancárias tudo acompanhado de justificativas documentadas, o não fornecimento no prazo estabelecido importa em ato de improbidade administrativa do gestor."

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de dar maior eficácia, transparência na aplicação dos recursos públicos, com melhor aproveitamento dos gastos feitos na aplicação, é que estamos sugerindo a emenda que permita o acesso do conselho a todos os níveis dos gastos para que possa acompanhar em tempo real.

Deste modo, a emenda permitirá dar total transparência aos gastos públicos.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2018.

Vereador(es):

